



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 87/09

Florianópolis, 16 de julho de 2009

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 2.052 a 2.060 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001 e adotando outras providências relativamente as operações com veículos automotores.

2. As Alterações incorporam à legislação tributária estadual os Protocolos ICMS 04/09, 05/09, 06/09, 07/09, 08/09 e 18/09, celebrados por ocasião da 133ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada no dia 3 de abril de 2009.

3. Conforme Protocolos ICMS 05/09, 06/09, 07/09 e 08/09, as Alterações 2.052, 2.053, 2.054, 2.055, 2.056, 2.057, 2.058 e 2.059, além de promover a adequação na identificação das mercadorias, modificam a forma de apuração da margem de valor agregado aplicável às operações sujeitas ao regime de substituição tributária quando se tratar de operações com lâminas de barbear, isqueiros, pilhas e baterias elétricas, lâmpadas elétricas, disco fonográfico, fitas virgens ou gravadas e outros suportes para reprodução ou gravação de som ou imagem.

4. A apuração da margem de valor agregado, nas operações interestaduais, leva em consideração a alíquota aplicável na operação interestadual combinada com aquela aplicada na operação interna no Estado de destino da mercadoria, de modo a tornar indiferente para o destinatário (o contribuinte substituído) adquirir a mercadoria no próprio Estado ou em outro.

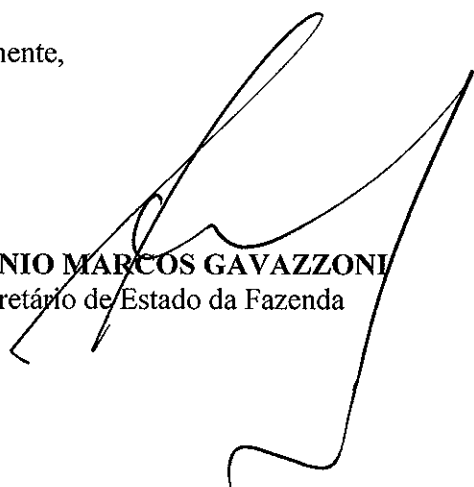
Excelentíssimo Senhor
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Florianópolis/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

5. A Alteração 2.060, na forma estabelecida no Protocolo ICMS 04/09 exclui, até 31 de agosto de 2009, da obrigatoriedade de utilização da nota fiscal eletrônica, as empresas dedicadas ao comércio atacadista de cigarros e aos distribuidores ou importadores de bebidas alcoólicas e refrigerantes, desde que o valor dessas operações não tenha ultrapassado 5% (cinco por cento) do valor total das saídas do exercício anterior.

Respeitosamente,


ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

